

LEI Nº 3.128, de 22 de novembro de 2.022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a alienar o imóvel, abaixo descrito, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse público no Município de Cambé.

Lote	Quadra	Área (m ²)	Bairro	Matrícula
4C	09	1.570,09	Parque Industrial José Garcia Gimenes	24.786

§1º Lote de terras sob nº 4C (quatro/C), da quadra nº 09 (nove), com área de 1.570,09 metros quadrados, situado no DISTRITO INDUSTRIAL, subdivisão do lote nº 250-A1 (remanescente), da Gleba Jacutinga, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - “Tem início em um ponto situado no encontro das divisas dos lotes 4C e 4B e o alinhamento predial da rua projetada 02; segue em desenvolvimento de curva de 19,30 metros, raio de 107,50 metros e ângulo central de 10° 12’ confrontando com a rua projetada 02; deste ponto segue à direita, confrontando com a rua projetada 09 em desenvolvimento de curva de 14,79 metros, raio de 8,00 metros, tangente de 11,16 metros e ângulo central de 105° 56’; deste ponto segue no rumo SW 8°56’12” NE em 47,93 metros confrontando com a rua projetada 09; segue à direita no rumo SE 81°3’48” NW em 29,14 metros confrontando com o lote 4D; segue à direita no rumo SW 8°56’12” NE em 52,02 metros confrontando com o lote 4B e 4D até o ponto inicial.”



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

§2º Sobre o imóvel há edificação com área total de 656,66m² em condições precárias, passível de regularização, devendo, caso queira, o comprador promover a sua regularização, alteração ou demolição suportando todos os custos decorrentes.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a alienação do bem descrito no art. 1º, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.326, de 22 de dezembro de 2009, e por meio de Procedimento Licitatório, na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, respeitando as Leis de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.953, de 19 de junho de 2.019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 22 de novembro de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1912 pág. 02 de 23 / 11 / 2022